ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

Lei nº 1828 de 21 de fevereiro de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPROGRAMAR PARA O EXERCÍCIO DE 2008, OS RECURSOS FINANCEIROS VINCULADOS A PROGRAMAS SOCIAIS REPASSADOS E NÃO UTILIZADOS ATÉ 31/12/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando as Portarias editadas pelo Governo Federal e que dispõem sobre procedimentos a serem adotados quanto à utilização dos recursos oriundos de programas sociais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, a reprogramar para o exercício de 2008 a utilização dos recursos financeiros repassados pelo Governo Federal para o co-financiamento dos serviços sócio-assistenciais (programas sociais) que tenham sido repassados e não utilizados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Para proceder com a reprogramação de que trata esta Lei, observar-se-á que as ações serão exclusivamente relacionadas à proteção social básica ou especial, dentro do mesmo nível de proteção social, podendo optar pela natureza de despesa custeio ou de capital/investimento.

Art. 3º - Os valores dos recursos transferidos e não utilizados no exercício de 2007, serão incorporados ao orçamento do município relativo ao exercício de 2008, ficando autorizado por esta Lei, caso se faça necessária, a abertura de **crédito adicional especial** no valor correspondente dos resíduos a ser consignado na Lei Municipal nº 1.765 de 15/12/2006 (orçamento geral do município para o exercício de 2007), obedecido o seguinte:

Currais Novos
Crescendo com você

MUNICÍPIO APROVADO
EDIÇÃO 2006

Continuação da Lei nº 1828/08 de 21-02-08

I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:
a) Piso Básico Fixo – Casa da Família;
b) Piso Básico de Transição – Creches/Conviver/PPD;
c) Piso Básico Variável: Proteção Social Básica

Continuação do Projeto de Lei 01/08

II - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Piso Fixo de Média Complexidade):

a) Proteção Social a Crianças e Adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;

b) PSE –MC- PETI Bolsa,Concessão de bolsas a crianças e adolescentes em situação de trabalho;

c) PSE MC PETI Jornada ações sócio-educativas para crianças e adolescentes em situação de trabalho.

Art. 4º - A dotação oriunda do crédito adicional especial de que trata esta Lei, caso seja necessária a sua abertura, a ser consignada na Unidade Orçamentária 09101 – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, será sinteticamente classificada com Projeto, Atividade, Fonte, Natureza Elementos de Despesas, tendo cobertura para o referido crédito a utilização e destinação dos recursos oriundos de cada programa, obedecido o disposto no Artigo anterior, tendo cobertura constituída de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, com os seus efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2008.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, em 21 de fevereiro de 2008.

José Marcionilo de Barros Lins Neto
Prefeito Municipal